

Da atribuição de subsídio de refeição em caso de falta por motivo de consulta médica

Pela Senhora Chefe de Divisão Administrativa e Financeira foi solicitado que se esclareça se a falta do trabalhador por motivo de consulta médica, devidamente justificada, que se prolongue por um dia de trabalho, implica desconto no subsídio de refeição.

Cumpre, pois, informar:

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pelo n.º 4 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, constituem requisitos de atribuição do subsídio de refeição a prestação diária de serviço e o cumprimento de, pelo menos, metade da duração diária normal do trabalho.

O subsídio de refeição (calculado diariamente) tem a natureza de benefício social a conceder pelo empregador público como comparticipação nas despesas resultantes de uma refeição tomada fora da residência habitual, nos dias de prestação efetiva de trabalho.

A ausência ao serviço motivada pela necessidade de realização de consulta médica que não se possa efetuar fora do período normal de trabalho é considerada falta justificada nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 4 da mesma disposição, esta ausência não determina perda de remuneração sendo que nada se diz que permita afastar a aplicação do regime consagrado no Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro.

Nesta conformidade, considerando que a atribuição do subsídio de refeição pressupõe a prestação efetiva de trabalho conforme atrás se mencionou, a falta do trabalhador por motivo de consulta médica, devidamente justificada, que se prolongue por um dia de trabalho determina o seu não pagamento nesse dia.